



EMENDA Nº 18 – PLEN
(ao substitutivo ao PLC nº 125, de 2015)

Suprima-se o Parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na redação proposta pelo art. 1º do Substitutivo ao PLC nº 125, de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão dos efeitos do Simples na contabilidade dos incentivos e renúncias fiscais teria como efeito contrariar o princípio da transparência que deve nortear a prestação de contas à sociedade.

A renúncia fiscal pode ser justificável e aceita pela sociedade, que deve continuar sendo informada do montante envolvido com o estímulo às atividades das micro e pequenas empresas.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**
PSDB-SP

